



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

C.E.P. 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.548

Considera de utilidade pública, a entidade que i
ciona.

O povo de Paracatu, por seus representantes legi
decreta, e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica considerado como entidade de uti
de pública, a "Igreja Presbiteriana de Paracatu".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de
publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Paracatu, 29 de junho de


DIOGO SOARES RODRIGUES
Prefeito Municipal


AROLDO DE ANDRADE DAYRELL
Diretor Administrativo